



Consulta Prévia nº 11 - SC/IPS/2024

**Aquisição de Serviços de
Marketing Digital Interativo,
direcionado para a vertente de
Comunicação na Internet, para o
Instituto Politécnico de Setúbal**

**Convite e
Caderno de Encargos**

Consulta Prévia nº 11 - SC/IPS/2024

Aquisição de Serviços de Marketing Digital Interativo, direcionado para a vertente de Comunicação na Internet, para o Instituto Politécnico de Setúbal

INDICE

| | |
|--|----|
| CONVITE | 3 |
| 1. Identificação e Objeto do Procedimento | 3 |
| 2. Entidade adjudicante | 3 |
| 3. Órgão que tomou a decisão de contratar | 3 |
| 4. Fundamentação da Escolha do Procedimento | 3 |
| 5. Escolha das entidades convidadas | 4 |
| 6. Critério de adjudicação | 4 |
| 7. Modo de apresentação da proposta | 6 |
| 8. Documentos que constituem a proposta | 6 |
| 9. Assinatura eletrónica | 7 |
| 10. Prazo de apresentação da proposta | 7 |
| 11. Esclarecimentos | 8 |
| 12. Fixação do Preço Base | 9 |
| 13. Preço anormalmente baixo | 9 |
| 14. Documentos de habilitação | 9 |
| 15. Prestação de caução | 10 |
| 16. Contrato | 10 |
| 17. Encargos | 11 |
| 18. Despesas Inerentes à Elaboração das Propostas e Celebração do Contrato | 11 |
| 19. Negociação | 11 |
| 20. Apresentação de propostas variantes | 11 |
| 21. Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas | 11 |
| 22. Peças que constituem o procedimento | 11 |
| ANEXO I | 13 |
| ANEXO II | 14 |
| ANEXO III | 16 |
| CADERNO DE ENCARGOS | 17 |
| 1. Objeto do contrato | 17 |
| 2. Preço base | 17 |
| 3. Revisão de Preços | 17 |
| 4. Exclusão de propostas | 18 |
| 5. Prazo de execução | 18 |
| 6. Obrigações de sigilo | 18 |
| 7. Especificações técnicas | 19 |
| 8. Preço contratual | 28 |
| 9. Condições de pagamento | 29 |
| 10. Deveres de informação | 29 |
| 11. Subcontratação e cessão da posição contratual | 29 |
| 12. Gestor do Contrato | 30 |
| 13. Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços | 30 |
| 14. Cumprimento e Incumprimento | 30 |
| 15. Rescisão do Contrato | 31 |
| 16. Encargos e Responsabilidade com Patentes | 32 |
| 17. Despesas | 32 |
| 18. Faturação | 32 |
| 19. Proteção de Dados | 32 |
| 20. Obrigação de sigilo | 33 |
| 21. Legislação aplicável | 33 |
| ANEXO A | 34 |

Consulta Prévia nº 11 - SC/IPS/2024

Aquisição de Serviços em Marketing Digital Interativo, direcionado para a vertente de Comunicação na Internet, para o Instituto Politécnico de Setúbal

CONVITE

Convida-se V. Exa. a apresentar proposta com vista à aquisição de serviços em marketing digital interativo, direcionado para a vertente de comunicação na internet, para o Instituto Politécnico de Setúbal, conforme o presente convite.

1. Identificação e Objeto do Procedimento

- a) O presente concurso (doravante, também "Procedimento") tem por objeto a aquisição de serviços em marketing digital interativo, direcionado para a vertente de comunicação na internet, para o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no caderno de encargos.
- b) A classificação do vocabulário comum para os contratos públicos CPV), a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008, publicado no Jornal Oficial da União Europeia nº L74, de 15 de março de 2008, é CPV, 79341000-6 Serviços de Publicidade.

2. Entidade adjudicante

Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), Campus do IPS – Estefanilha, 2910-761 Setúbal, telefone nº 265 548 820, com o seguinte horário de atendimento: das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 16h30.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de abertura do procedimento foi tomada pela Presidente, em 17 de dezembro de 2024.

4. Fundamentação da Escolha do Procedimento

O procedimento é adotado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Público (CCP), considerando o valor estimado do

contrato a celebrar, ponderado por referência ao valor estimado das vantagens diretas para o cocontratante.

5. Escolha das entidades convidadas

Nos termos conjugados do nº 6 do artigo 113º, da alínea a) do artigo 456º e do artigo 460º, todos do Código dos Contratos Público (CCP), não podem apresentar proposta no âmbito deste procedimento entidades especialmente relacionadas com entidades impedidas de participar, segundo os nºs 2 e 5 do artigo 113º do CCP, constituindo essa participação contraordenação muito grave, punível com coima de 7.500€ a 44.800€ e suscetível da aplicação da sanção de proibição de participação, conforme disposto na alínea a) do artigo 456º e artigo 460º do CCP.

6. Critério de adjudicação

- a) Critério multifator da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, densificado pelo seguinte conjunto de fatores:
 - i. Experiência Profissional – Avaliação do tempo acumulado (em anos) de experiência profissional comprovada na gestão de projetos de marketing digital interativo e na gestão de campanhas publicitárias nos canais digitais de comunicação, nomeadamente nos meios indicados no Anexo B do Caderno de Encargos, do gestor responsável pela execução do contrato, designado pela entidade adjudicatária;
 - ii. Preço - Avaliação do preço ou custo da execução do contrato a celebrar (em euros).
- b) Em caso de igualdade, o critério de desempate será efetuado da seguinte forma e ordem:
 - i. Através de sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate;
 - ii. Para efeitos do disposto na alínea anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;

- iii. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
- iv. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- v. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Cada proposta será avaliada com base em dois fatores elementares: Experiência Profissional e Preço. Cada fator possui um coeficiente de ponderação e uma expressão matemática para cálculo da pontuação parcial. A pontuação global de cada proposta será obtida pela soma ponderada das pontuações parciais, numa escala de 0 a 100, arredondada a duas casas decimais. A proposta com a maior pontuação global será a vencedora, considerando o equilíbrio considerado entre a experiência e o valor económico, de acordo com o seguinte:

a) São definidos os seguintes coeficientes de ponderação:

- i. Experiência Profissional (EP) - Coeficiente de ponderação: 60%
- ii. Preço (P) - Coeficiente de ponderação: 40%

b) As propostas são avaliadas de acordo com as seguintes fórmulas de avaliação:

$$\text{i. Pontuação EP} = 100 \times \left(\frac{\text{Anos de experiência comprovada do gestor de contrato designado pela entidade proponente}}{\text{Máximo de anos de experiência comprovada de entre todas as propostas apresentadas}} \right)$$

$$\text{ii. Pontuação P} = 100 \times \left(\frac{\text{Menor preço de entre todas as propostas apresentadas}}{\text{Preço da proposta apresentada}} \right)$$

$$\text{iii. Pontuação Global} = (\text{Pontuação EP} \times 0,60) + (\text{Pontuação P} \times 0,40)$$

7. Modo de apresentação da proposta

- a) A proposta deve ser elaborada e apresentada conforme modelo constante do Anexo I do presente convite, devendo ainda juntar-se os documentos constantes no ponto 8 do mesmo;
- b) A proposta deverá obrigatoriamente ser redigida em língua portuguesa e o preço será expresso em euros não incluindo o IVA;
- c) A proposta deve ser apresentada exclusivamente na plataforma de contratação eletrónica, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

8. Documentos que constituem a proposta

- a) A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - i. Modelo constante no Anexo I, indicando o preço total, com exclusão do IVA, conforme alínea a) do ponto 7 do presente convite;
 - ii. Declaração emitida conforme o modelo Anexo II, (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - iii. Restantes documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar [cf. alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP], nomeadamente:
 - i. Nº de anos de experiência comprovada do gestor de contrato designado pela entidade proponente, de acordo com o exigido no caderno de encargos.
- b) A proposta pode, ainda, ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - i. Outros documentos considerados indispensáveis para a complementar;
 - ii. Referência a aspetos e factos que sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da mesma;
- c) Para efeitos de avaliação, o fator relativo aos anos de experiência comprovada do gestor do contrato designado pela entidade proponente, cuja previsão se justifica pela particular relevância que, além dos requisitos de capacidade institucional suscetíveis de avaliação num modelo concursal alternativo, assume a qualidade dos técnicos diretamente comprometidos com a execução das prestações, no desígnio da melhor consecução das finalidades públicas visadas

pelo presente contrato, a natureza e a premência dos serviços em causa – é pontuado com estrita base nos níveis de experiência declarados na proposta, sem identificação concreta de profissionais ou comprovação documental do atributo, com observância do disposto nas alíneas d) seguinte.

- d) Sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis, a celebração do contrato fica sujeita à expressa condição de o adjudicatário apresentar ao IPS, entre a data da notificação da adjudicação e a da outorga, o elemento seguinte, sob cominação do disposto no número 2 do artigo 105º do CCP, quando a falta resulte de facto imputável:
- i. Documentos comprovativos do tempo de experiência profissional relevante para a execução dos serviços a contratualizar, por parte do gestor de contrato designado pela entidade adjudicatária.

9. Assinatura eletrónica

- a) Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada;
- b) Os certificados a que se refere a alínea anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);
- c) Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

10. Prazo de apresentação da proposta

O envio da proposta e documentos que a constituem, deverão, sob pena de exclusão, dar entrada na plataforma eletrónica em <https://www.acingov.pt>, até às 23h59 (inclusive) do 9º dia, a contar da data do envio deste convite e caderno de encargos.

Sem prejuízo do estritamente disposto no parágrafo seguinte, a contagem do prazo fixado para a apresentação das propostas, incluindo no que respeite aos atos procedimentais a praticar no seu curso, faz-se em dias contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, conforme previsto no nº 3 do artigo 470º do CCP.

O termo do prazo para apresentação das propostas que coincida com dia de fim de semana ou de feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, de acordo com a alínea f) do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo.

11. Esclarecimentos

- a) Os esclarecimentos necessários à compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 50º do CCP.
- b) No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, erros e omissões por si detetados, sob pena de serem responsáveis, parcial ou integralmente, pelas prestações complementares de suprimento desses erros e omissões, nos termos do artigo 50º do CCP.
- c) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento presta os esclarecimentos solicitados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, e o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento daqueles que aceite, considerando-se rejeitados todos os que, naquele prazo, não sejam expressamente aceites.
- d) Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no número 2, ou até ao final do prazo fixado para a apresentação das propostas, que, neste caso, deve ser prorrogado, nos termos do artigo 64º do CCP.

- e) Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados no Portal e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- f) Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

12. Fixação do Preço Base

A fixação do preço base teve em consideração o valor adjudicado na aquisição efetuada em 2023, e o acréscimo de serviços que permitam responder a objetivos definidos no projeto SONDA2026, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nomeadamente nos serviços a adquirir para a comunicação da formação superior financiada pelo PRR.

13. Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço total da proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base.

A fixação do preço anormalmente baixo assenta na necessidade de prever um limiar de referência de preços considerados exequíveis, à luz dos preços de mercado conhecidos em função de contratos similares anteriores.

14. Documentos de habilitação

Com a notificação da adjudicação, será o adjudicatário notificado para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme o modelo Anexo II, (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP), assinada pelo adjudicatário ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;

- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- d) Comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), e das respetivas atualizações, nos termos dos artigos 36º e 37º da Lei nº 89/2017, de 18 de agosto.

Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 dias úteis para a respetiva supressão.

Sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis, a celebração do contrato fica sujeita à expressa condição de o adjudicatário apresentar ao IPS, entre a data da notificação da adjudicação e a da outorga, os elementos seguintes, quando a falta resulte de facto imputável:

- a) Documento com identificação de qualificação da empresa em função da sua dimensão.

15. Prestação de caução

Ao adjudicatário não será exigida a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

16. Contrato

O contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, em data conveniente entre as partes, após a aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, de acordo com a alínea a) do nº 1, do artigo 95º do CCP.

O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

17. Encargos

São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

18. Despesas Inerentes à Elaboração das Propostas e Celebração do Contrato

As despesas e encargos inerentes à elaboração das propostas são suportadas pelos concorrentes.

São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e encargos relativos à celebração do contrato.

19. Negociação

Não há lugar a negociação.

20. Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

21. Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias.

22. Peças que constituem o procedimento

O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a) Convite e seus anexos;
- b) Caderno de encargos.

Os anexos ao convite são os seguintes:

- a) Anexo I – Proposta;
- b) Anexo II – Declaração (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP);
- c) Anexo III – Declaração (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP).

O anexo ao caderno de encargos são os seguintes:

Anexo A – Declaração de Consentimento (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

ANEXO I

PROPOSTA

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do **Consulta Prévia nº 11 - SC/IPS/2024 Aquisição de Serviços em Marketing Digital Interativo, direcionado para a vertente de Comunicação na Internet, para o Instituto Politécnico de Setúbal**, obriga-se fornecer os serviços contratados, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço total de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo os valores anuais os seguintes:

- Desde a celebração do contrato até 31/12/2025: pelo preço total de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado;
- Com a eventual renovação do contrato de 01/01/2025 a 31/12/2025: pelo preço total de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

«[], representante legal da [], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em qualquer situação prevista no nº 6 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos.

Mais declara ter conhecimento de que a inexatidão da presente declaração de compromisso é suscetível de configurar a prática de um crime de falsas declarações, previsto no artigo 348º-A do Código Penal, punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal»

Data ...

Assinatura ...

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Consulta Prévia nº 11 - SC/IPS/2024 Aquisição de Serviços em Marketing Digital Interativo, direcionado para a vertente de Comunicação na Internet, para o Instituto Politécnico de Setúbal**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta

Consulta Prévia nº 11 - SC/IPS/2024

apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de **Consulta Prévia nº 11 - SC/IPS/2024 Aquisição de Serviços em Marketing Digital Interativo, direcionado para a vertente de Comunicação na Internet, para o Instituto Politécnico de Setúbal**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Consulta Prévia nº 11 - SC/IPS/2024

Aquisição de Serviços em Marketing Digital Interativo, direcionado para a vertente de Comunicação na Internet, para o Instituto Politécnico de Setúbal

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos, na aquisição de serviços em marketing digital interativo, direcionado para a vertente de comunicação na internet, para o Instituto Politécnico de Setúbal.

2. Preço base

1. O preço base é o preço máximo que o IPS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato que constituem este caderno de encargos, correspondendo ao valor máximo de **71.500,00 euros** (setenta e um mil e quinhentos euros), não incluindo o IVA.
2. O preço máximo que o IPS se dispõe a pagar, pela execução das prestações objeto do contrato que constituem este caderno de encargos, desde a celebração do contrato até 31/12/2025 é de **35.750,00 euros** (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta euros), não incluindo o IVA.
3. O preço máximo que o IPS se dispõe a pagar, pela execução das prestações objeto do contrato que constituem este caderno de encargos, para a eventual renovação do contrato de 01/01/2026 a 31/12/2026 é de **35.750,00 euros** (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta euros), não incluindo o IVA.
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, nos termos da proposta, não estejam expressamente atribuídas ao IPS.

3. Revisão de Preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

4. Exclusão de propostas

É excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Um preço contratual superior ao preço base estabelecido neste caderno de encargos;
- b) Características técnicas e funcionais diferentes das especificações técnicas, constantes no ponto 7, do caderno de encargos.

5. Prazo de execução

- a) O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e termina em 31 de dezembro de 2025, sendo automaticamente renovado por um período de um ano, de janeiro a dezembro, se nenhuma das partes o denunciar, mediante a notificação à outra por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo ou à data de renovação e sem obrigação de indemnizar.
- b) O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações, é até 31 de dezembro de 2026.

6. Obrigações de sigilo

- a) O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- b) Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - i. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - ii. Fornecer os bens nos termos contratualmente previstos;
 - iii. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, possuindo as competências técnicas comprovadas e necessárias ao cumprimento do trabalho que se propõem executar, com provas de experiência prévia no âmbito do objeto do contrato a celebrar;
 - iv. Possuir todos os seguros necessários e obrigatórios para fornecimento objeto deste caderno de encargos, sendo da sua responsabilidade a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro e podendo

- o contraente público sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo estabelecido;
- v. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, a entidade adjudicante, facto que torne total ou parcialmente impossível à prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado; sob pena de ser responsável por todas as consequências da sua errada interpretação.
 - vi. Solicitar os esclarecimentos que sejam necessários à boa interpretação de aspetos do Caderno de Encargos, até 5 (cinco) dias, depois de lhe ser exigível conhecimento dos mesmos, e desde que não fossem passíveis de deteção durante a fase de formação do contrato, sob pena de ser responsável por todas as consequências da sua errada interpretação.
 - vii. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - viii. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - ix. Cumprir com todas as normas legais aplicadas ao setor, em matéria de legislação laboral.

7. Especificações técnicas

Os serviços a fornecer pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das especificações técnicas e da restante documentação deste processo de aquisição, consistindo em:

- **Tipo de serviço a adquirir:** Marketing Digital Interativo – Campanhas de Comunicação Digital.

- **Serviço/Produtos a comunicar:** Oferta formativa do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) e respetivas formas de ingresso, nomeadamente, Licenciaturas (Concurso Nacional de Acesso e Acesso Especial para Alunos do Ensino Profissional e Artístico), Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), Cursos no Alentejo (fora dos *campi* do IPS), Mestrados e Pós-Graduações, Acesso ao Ensino Superior para Maiores de 23 Anos (M23), Acesso Especial para Estudantes Internacionais (Licenciaturas), Formações Financiadas (Microcredenciais, alguns CTeSP em Setúbal, Lisboa e Sines, alguns Mestrados e Pós-Graduações e/ou duas Academias de Reskilling e Upskilling), adicionalmente, deverá ser contemplada a promoção de conteúdos para reforço da notoriedade da marca e divulgação de eventos/iniciativas, nos meios digitais apropriados, ao longo do ano.

- **Público-alvo:**
 - a) Licenciaturas – Alunos finalistas do ensino secundário e ensino profissional, ou com ensino secundário completo, entre os 17 e os 23 anos, residentes nos distritos de Setúbal, Lisboa, Évora, Beja, Portalegre, Santarém, Faro e nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores;
 - b) CTeSP – Alunos finalistas do ensino secundário e ensino profissional ou com ensino secundário completo, entre os 17 e os 23 anos, e população sem formação superior que pretendam obter uma formação especializada de nível 5 e tornar-se técnicos superiores profissionais, residentes nos distritos de Setúbal, Lisboa, Évora, Beja, Portalegre, Santarém, Faro e nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores;
 - c) Cursos no Alentejo – Alunos finalistas do ensino secundário e ensino profissional ou com ensino secundário completo, entre os 17 e os 23 anos, e população sem formação superior que pretendam frequentar o ensino superior perto da sua zona de residência, residentes na região do Alentejo;
 - d) Mestrados e Pós-Graduações – Profissionais e estudantes finalistas no ensino superior das diversas áreas de estudo lecionadas no IPS, entre os 21 e 45 anos, residentes nos distritos de Setúbal, Lisboa e no Brasil.
 - e) M23 – População com mais de 23 anos, sem formação superior, residente no distrito de Setúbal;

- f) Estudante Internacional (Acesso a Licenciaturas) – Alunos no ensino equivalente ao ensino secundário português, no país de origem, ou com ensino secundário completo, entre os 17 e os 23 anos, residentes no Brasil, Angola, Cabo Verde e Moçambique;
- g) Formações Financiadas (PRR) – Diplomados do ensino superior, nas áreas de estudo lecionadas no IPS, alunos finalistas do ensino secundário e ensino profissional e/ou população com o ensino secundário completo, entre os 17 e os 45 anos, residentes na região de Setúbal, Alentejo Litoral e/ou Lisboa, consoante a formação específica a comunicar;
- h) População em geral – Segmentação personalizada para promoção de conteúdos diversos nas redes sociais, ao longo do ano (a definir oportunamente).
- **Meios digitais a utilizar:** Pretende-se utilizar os diversos meios digitais existentes, preferencialmente, Google, Facebook, Instagram, LinkedIn, X, YouTube e TikTok, para comunicar a oferta formativa do IPS e os respetivos prazos de candidatura, reforçar a notoriedade da marca e promover eventos/iniciativas diversos, fazendo uso das estratégias e ferramentas de comunicação mais apropriadas para alcançar e impactar os diferentes públicos-alvo identificados.
 - **Principal mensagem a comunicar:** A atual estratégia de comunicação do IPS passa pelo enfoque nas potencialidades individuais e coletivas para alcançar um futuro melhor. Posicionamo-nos enquanto instituição onde se trabalha, estuda e vive para o desenvolvimento contínuo a nível pessoal, académico e profissional, através de mais e melhor conhecimento, mais e melhores competências, mais e melhores experiências, em harmonia com o planeta compromisso assumido com as gerações futuras. Nesse sentido, questionamos os limites, porque acreditamos que, para cada talento, o único limite é o da ambição de cada pessoa. Existimos para desenvolver cada talento individual, num esforço coletivo. Vivemos para um amanhã melhor do que ontem. Por isso, queremos inspirar talentos para, em conjunto, sermos a força positiva que faz avançar o mundo. O conceito, mensagem e planeamento da campanha devem traduzir esta estratégia;

- **Os serviços a contratar deverão permitir:**

Em Termos Gerais:

- a) Criar planos de comunicação digital totalmente customizados à realidade e objetivos do Instituto Politécnico de Setúbal;
- b) Proceder ao acompanhamento personalizado e contínuo, com apresentação de relatórios de análise, com periodicidade mensal, e relatórios de avaliação final, pós-campanhas e pós-promoção de conteúdos, onde conste o investimento mensal feito por campanha, por meio e por conjunto de anúncios e público-alvo, bem como os indicadores chave de desempenho (KPIs) por campanha (alcance, impressões, cliques, CTR, CPM e CPC);
- c) Apresentar um cronograma das ações;
- d) Apresentar propostas de comunicação gráfica nos diferentes formatos de anúncios disponíveis, bem como textos, palavras-chave e outras criatividades para ativação de todas as vertentes da comunicação digital (imagens, vídeos e/ou motion graphics);
- e) Aumentar a visibilidade e notoriedade do Instituto Politécnico de Setúbal no panorama do ensino superior a nível nacional e internacional;
- f) Reforçar a estratégia de comunicação e posicionamento atual, enquanto instituição de referência, focada no desenvolvimento do talento individual e coletivo para alcançar um futuro melhor.

Em Termos Operacionais:

- a) Criar um plano de comunicação digital para a divulgação das Licenciaturas do IPS, destinado a potenciais candidatos ao ensino superior através do Concurso Nacional de Acesso (CNA), que deverá estar ativo, anualmente, em várias fases (datas a confirmar oportunamente).
- b) Criar um plano de comunicação digital para a divulgação do acesso especial às Licenciaturas do IPS, destinado a alunos do ensino profissional e

artístico, que deverá estar ativo, anualmente, em várias fases (datas a confirmar oportunamente).

- c) Criar um plano de comunicação digital para a divulgação dos CTeSP do IPS, que deverá estar ativo, anualmente, em várias fases (datas a confirmar oportunamente).
- d) Criar um plano de comunicação digital para divulgação dos Cursos no Alentejo (lecionados fora dos campi do IPS), que deverá estar ativo, anualmente, em várias fases (datas a confirmar oportunamente).
- e) Criar um plano de comunicação digital para divulgação dos Cursos em Lisboa (lecionados fora dos campi do IPS), que deverá estar ativo, durante o ano 2026, em várias fases (datas a confirmar oportunamente).
- f) Criar um plano de comunicação digital para a divulgação dos Mestrados e Pós-Graduações do IPS, que deverá estar ativo, anualmente, em várias fases (datas a confirmar oportunamente).
- g) Criar um plano de comunicação digital para divulgação do acesso especial às Licenciaturas e CTeSP do IPS, destinado a Maiores de 23 Anos (M23), que deverá estar ativo, anualmente, em várias fases (datas a confirmar oportunamente).
- h) Criar um plano de comunicação digital para divulgação do acesso especial às Licenciaturas do IPS, destinado a Estudantes Internacionais, que deverá estar ativo, anualmente, em várias fases (datas a confirmar oportunamente).
- i) Criar um plano de comunicação digital para divulgação das Formações Financiadas, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), destinadas a diferentes públicos-alvo, que deverá estar ativo, durante o ano de 2025, em várias fases (datas a confirmar oportunamente).
- j) Ativar promoções de conteúdos específicos nas redes sociais (promoted posts), ao longo do ano, para reforço de notoriedade da marca e/ou divulgação de eventos/iniciativas do IPS, em datas a confirmar oportunamente.
- k) Os conteúdos específicos nas redes sociais passíveis de serem promovidos, bem como as respetivas definições de ativação, serão indicados pelo IPS, ao longo do ano, mediante o valor do investimento anual que esteja disponível para este serviço.

- l) A promoção de conteúdos específicos nas redes sociais poderá e deverá também ser recomendada pelo adjudicatário e incluída no plano de ativação, contudo a ativação estará sempre sujeita a validação prévia e expressa do IPS.
- m) Com base nas características de cada público-alvo, a estratégia a apresentar deverá definir um plano de meios personalizado para cada vertente da comunicação digital.
- n) Toda a comunicação digital deverá prever, igualmente, a ativação de anúncios nos diferentes formatos suportados (imagem, vídeo e/ou motion graphics) por cada meio identificado.
- o) A eventual necessidade de criação de materiais gráficos, textos e outras criatividades para ativação de todas as vertentes da comunicação digital (imagens, vídeos e/ou motion graphics) deverá ser assegurada pelo adjudicatário e incluída na proposta, estando a sua utilização sujeita a validação prévia e expressa do IPS.
- p) Nos planos de comunicação que contemplem a ativação de anúncios em Google Ads, estes serão baseados em keywords específicas, adaptadas à realidade de cada público-alvo e cursos a anunciar, devendo a definição de keywords ser assegurada pelo adjudicatário e incluída na respetiva proposta de ativação, salvaguardando que estão alinhadas com as características e comportamentos de cada público-alvo, bem como com as especificidades dos cursos a anunciar, estando a sua utilização sujeita a validação prévia e expressa do IPS.
- q) A localização geográfica também deverá ser considerada para todas as ativações:
 - i. Na comunicação de CTeSP e Licenciaturas, pretende-se um enfoque especial nos distritos de Setúbal, Lisboa, Évora, Beja, Portalegre, Santarém, Faro e nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores;
 - ii. A comunicação para os Cursos no Alentejo deverá incidir sobre as regiões, concelhos e/ou distritos onde são lecionados os respetivos cursos, particularmente nos concelhos de Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Ponte de Sor, Santiago do Cacém e Sines;

- iii. A comunicação para os Cursos em Lisboa, que decorrerá no ano de 2026, deverá incidir sobre as regiões, concelhos e/ou distritos onde são lecionados os respetivos cursos, particularmente nos concelhos de Amadora, Loures, Vila Franca de Xira e Lisboa;
- iv. Na comunicação para Mestrados e Pós-Graduações, o foco geográfico será nos distritos de Setúbal e Lisboa e no Brasil (preferencialmente nos Estados da Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal);
- v. A comunicação para M23 será focada no distrito de Setúbal;
- vi. Na comunicação para Estudantes Internacionais (Acesso a Licenciaturas), deverão ser considerados, preferencialmente, os seguintes países e respetivas regiões: Brasil – Estados da Bahia, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal; Angola – Província de Luanda, Huambo e Lobito; Cabo Verde – Cidades da Praia e Mindelo; Moçambique – Maputo (sujeito a confirmação).
- vii. Na comunicação para as Formações Financiadas (PRR), deverá ser impactada a audiência residente nas regiões de Setúbal, Lisboa e Alentejo Litoral (consoante a formação específica);
- viii. Na promoção de conteúdos específicos nas redes sociais, para reforço de notoriedade e divulgação de eventos/iniciativas, a segmentação será acordada consoante o conteúdo a promover, podendo ser apresentada sugestões por parte do adjudicatário e incluídas na proposta, adaptadas à realidade de cada público-alvo e cursos a anunciar, estando a sua utilização sujeita a validação do IPS.
- r) Todos os planos de comunicação digital, incluindo os meios, anúncios, textos, criatividade, keywords, localizações geográficas, perfis dos públicos-alvo, definições técnicas, distribuição dos valores de investimento e outros aspetos a considerar na concretização das campanhas de comunicação pretendidas, estão sempre sujeitos a validação prévia e expressa do IPS.
- s) A ativação de anúncios e/ou a tomada de decisões estratégicas, criativas ou operacionais com possibilidade de influenciar a obtenção dos resultados pretendidos, impactar a imagem da marca e/ou que não estejam enquadrados com a estratégia de marketing do IPS, sem o conhecimento

prévio e o acordo expresso do IPS, é entendida como quebra grave de confiança, configurando motivo potencial para acionar os procedimentos conducentes à rescisão do contrato.

- t) Após efetuados os respetivos pagamentos, os estudos, projetos e criatividades desenvolvidos no âmbito do contrato constituirão, em todas as suas peças, propriedade intelectual do Instituto Politécnico de Setúbal.
- Com o intuito de obter uma gestão e aplicação mais eficiente e eficaz do orçamento disponível, devem ser selecionadas e indicadas as *keywords* referentes aos cursos e/ou áreas de estudo sobre os quais recairá maior investimento, no que à vertente *Google Ads* diz respeito. Essa seleção deverá ter em conta a percentagem de vagas preenchidas no ano letivo anterior, devendo a aposta incidir mais nos cursos que obtiveram menos de 50% de preenchimento de vagas (salvaguardando o caso de cursos novos ou que não abriram no ano letivo anterior).
 - A estratégia para a comunicação digital em *social media* passará pela divulgação dos níveis de formação, das áreas gerais de estudo correspondentes (Engenharia e Tecnologia; Ciências Sociais, Educação e Desporto; Ciências Empresariais; Saúde), de cursos específicos a indicar pelo IPS e dos eventos/iniciativas destinados aos diferentes públicos-alvo.
 - Para todos os públicos-alvo identificados, a ativação em *social media* será feita através das páginas/canais oficiais do IPS nos respetivos meios.
 - Toda a campanha digital será ativada com encaminhamento (*links*) para o *microsite* studyinsetubal.pt ou para ips.pt (consoante as indicações do IPS).
 - A distribuição do valor total da proposta, **para 2025**, deverá ser a seguinte:
 - a) 18% para Licenciaturas (CNA);
 - b) 4% para Licenciaturas (Acesso Ensino Profissional);
 - c) 16% para CTeSP;
 - d) 4% para Cursos no Alentejo;

- e) 18% para Mestrados e Pós-Graduações;
- f) 4% para o Concurso de Acesso M23;
- g) 15% para Estudantes Internacionais (Acesso a Licenciaturas);
- h) 17% para Formações Financiadas (PRR);
- i) 4% para Promoção de Conteúdos (*Promoted Posts*).

- Serviços mínimos para 2025 (Indicadores Chave de Desempenho, KPIs):

| | | |
|---|--|---|
| LICENCIATURAS (CNA) Alcance – 639.000 Cliques – 44.500 Impressões – 7.150.000 | LICENCIATURAS (ACESSO ENSINO PROFISSIONAL) Alcance – 229.900 Cliques – 11.300 Impressões – 2.002.000 | CTESP Alcance – 605.300 Cliques – 38.800 Impressões – 3.910.000 |
| CURSOS NO ALENTEJO Alcance – 177.000 Cliques – 7.800 Impressões – 1.112.500 | MESTRADOS E PÓS-GRADUAÇÕES Alcance – 735.500 Cliques – 55.200 Impressões – 3.625.000 | ESTUDANTE INTERNACIONAL (LICENCIATURAS) Alcance – 1.430.000 Cliques – 72.600 Impressões – 5.672.000 |
| M23 Alcance – 107.500 Cliques – 20.500 Impressões – 1.030.000 | FORMAÇÕES FINANCIADAS Alcance – 639.000 Cliques – 42.000 Impressões – 4.100.000 | PROMOTED POSTS Alcance – 143.000 Cliques – 9.200 Impressões – 1.640.000 |

EFICIÊNCIA DE DESEMPENHO POR CAMPANHA
(média calculada entre todos os meios utilizados, em cada campanha)

| | | |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|
| CTR Sempre superior a 0,5% Idealmente entre 1% e 2,5% | CPM Sempre inferior a 1,50€ | CPC Sempre inferior a 0,20€ |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|

- A distribuição do valor total da proposta, **para 2026**, deverá ser a seguinte:
 - a) 18% para Licenciaturas (CNA);
 - b) 4% para Licenciaturas (Acesso Ensino Profissional);
 - c) 18% para CTeSP;
 - d) 6% para Cursos no Alentejo;
 - e) 23% para Mestrados e Pós-Graduações;
 - f) 4% para o Concurso de Acesso M23;
 - g) 15% para Estudantes Internacionais (Acesso a Licenciaturas);
 - h) 6% para Cursos em Lisboa

i) 6% para Promoção de Conteúdos (*Promoted Posts*).

- Serviços mínimos **para 2026** (Indicadores Chave de Desempenho, KPIs):

| | | |
|---|--|---|
| LICENCIATURAS (CNA) Alcance - 639.000 Cliques - 44.500 Impressões - 7.150.000 | LICENCIATURAS (ACESSO ENSINO PROFISSIONAL) Alcance - 229.900 Cliques - 11.300 Impressões - 2.002.000 | CTESP Alcance - 680.900 Cliques - 43.800 Impressões - 4.400.000 |
| CURSOS NO ALENTEJO Alcance - 265.500 Cliques - 13.800 Impressões - 1.650.500 | MESTRADOS E PÓS-GRADUAÇÕES Alcance - 939.500 Cliques - 70.200 Impressões - 4.625.000 | ESTUDANTE INTERNACIONAL (LICENCIATURAS) Alcance - 1.430.000 Cliques - 72.600 Impressões - 5.672.000 |
| M23 Alcance - 107.500 Cliques - 20.500 Impressões - 1.030.000 | CURSOS EM LISBOA Alcance - 225.600 Cliques - 15.000 Impressões - 1.500.000 | PROMOTED POSTS Alcance - 214.000 Cliques - 12.800 Impressões - 1.800.000 |

EFICIÊNCIA DE DESEMPENHO POR CAMPANHA, EM 2026

(média calculada entre todos os meios utilizados, em cada campanha)

| | | |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|
| CTR Sempre superior a 0,5% Idealmente entre 1% e 2,5% | CPM Sempre inferior a 1,50€ | CPC Sempre inferior a 0,20€ |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|

8. Preço contratual

- Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato a entidade adjudicante pagará o valor de acordo com o preço contratual, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- O IPS procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços que efetivamente venham a ser prestadas.
- Não é admitida a revisão do valor por tipologia de serviço durante a vigência do contrato.

9. Condições de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação e validação de relatório dos serviços realizados, caso existam, no prazo de 30 dias seguintes à data de aceitação da fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

Só serão pagos os serviços efetivamente realizados.

As **faturas** terão de ser emitidas, o mais tardar, **até ao 5º dia útil** após a obrigação a que se referem.

Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.

O atraso no pagamento da fatura terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

10. Deveres de informação

O adjudicatário obriga-se a comunicar ao IPS, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais, ou qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

11. Subcontratação e cessão da posição contratual

a) A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo da possibilidade de cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e no art.º 318.º-A do CCP.

b) Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se integralmente responsável pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações objeto do contrato.

12. Gestor do Contrato

Conforme definido no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos a entidade adjudicante nomeia um ou vários Gestor(es) do Contrato, cabendo-lhe a adoção das medidas necessárias à correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

13. Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar ao IPS os serviços que constituem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos exigíveis.

Os serviços que constituem objeto do contrato devem ser prestados sem prejuízo para o normal funcionamento dos serviços.

14. Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
- iii. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstante a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual,

por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.

- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
- iv. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas

- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o cocontratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

15. Rescisão do Contrato

A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às

características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

16. Encargos e Responsabilidade com Patentes

Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de materiais, de elementos de construção, de “software” ou “hardware” ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

Se o IPS vier a ser demandado por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados anteriormente, o adjudicatário indemnizá-lo-á integralmente de todas as despesas que haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar.

17. Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

18. Faturação

A fatura deverá ser emitida em nome do Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, *Campus* do IPS – Estefanilha, 2910 - 761 Setúbal, NIPC 503 720 364, **indicando, ainda, o número de compromisso que irá constar na requisição oficial ou contrato.**

19. Proteção de Dados

- a) O Instituto Politécnico de Setúbal informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objetivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
- b) Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
- c) Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.

- d) O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, ao seu apagamento após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como à sua portabilidade.
- e) Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor e a indicar as respetivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.
- f) Com a assinatura do contrato o adjudicatário, compromete-se a assinar a declaração, conforme anexo A, do caderno de encargos.

20. Obrigação de sigilo

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IPS, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

21. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO (Regulamento Geral de Proteção de Dados)

Nome), na qualidade de (indicar) e na sequência da celebração do contrato (especificar) declara ter tomado conhecimento da Política de Proteção de Dados do Instituto Politécnico de Setúbal, dando o seu consentimento para a recolha dos seus dados pessoais.

Mais declara ter conhecimento que os dados recolhidos podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos seus dados pessoais.

Setúbal, dia de mês de ano

(Nome)